

PORTARIA Nº 725/2022

Altera a Portaria nº 219/2021 que definiu a composição do Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais - biênio 2021/2023.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 219, de 4 de fevereiro de 2021, disponibilizada no Diário da Justiça da mesma data, que definiu a composição do Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais para o biênio 2021/2023, **designando**:

I – Como **Coordenadora** a Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO em substituição ao Desembargador Antônio Pádua Silva.

II – Como **membro integrante** a Dra. ADRIANA DA CRUZ DANTAS, Juíza de Direito, titular da Vara Única Privativa de Audiências de Custódia da Comarca de Fortaleza, em substituição ao Dr. Jorge Di Ciero Miranda, Juiz de Direito, titular da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, 8 de abril de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 735/2022

Altera os critérios para concessão de gratificações por execução de trabalho relevante, técnico ou científico a agentes de projetos estratégicos do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 11, de 12 de abril de 2018, que instituiu os Sistemas de Governança Corporativa e de Gestão Estratégica do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Lei nº 16.208, de 03 de abril de 2017, e suas alterações, que estipula, em seu art. 62, inciso IV, que poderá ser atribuída Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR) a agentes de projetos designados mediante ato da autoridade competente, e observados os conceitos e parâmetros definidos pelo Escritório Corporativo de Projetos (ECP) da Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplag);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução do Órgão Especial nº 09, de 11 de março de 2021, que instituiu o Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (Promojud) e criou seu Sistema de Governança, especificamente os anexos I e II da referida Resolução, que tratam das atribuições do sistema de governança do Promojud;

CONSIDERANDO a necessidade de contínua evolução nas práticas constantes na Metodologia de Gerenciamento de Projetos vigente no Poder Judiciário do Estado do Ceará;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As concessões de gratificações por execução de trabalho relevante, técnico ou científico (GTR) aos agentes de projetos estratégicos obedecerão aos critérios previstos nesta Portaria.

§ 1º Consideram-se projetos estratégicos, para os fins deste normativo, as iniciativas relacionadas a um ou mais objetivos estratégicos estabelecidos no Plano Estratégico vigente e no Portfólio de Projetos Estratégicos aprovado pela alta administração.

§ 2º Os projetos estratégicos de que trata esta Portaria são classificados em:

I – Projetos de transformação digital: iniciativas que ancoram-se no uso da tecnologia em prol do aprimoramento dos serviços e da ampliação do desempenho da instituição, relacionadas a um dos componentes do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (Promojud), conforme disposto na Resolução do Órgão Especial nº 09, de 11 de março de 2021, que institui o modelo de governança do Promojud;

II – Outros projetos estratégicos: iniciativas que contribuem diretamente para os objetivos estratégicos da instituição, mas que não integram o escopo dos projetos de transformação digital do Promojud.

§ 3º Os agentes de projetos de que trata esta Portaria são classificados em:

I – Coordenadores de monitoramento e avaliação (M&A) dos projetos de transformação digital;
II – Líderes técnicos dos projetos de transformação digital; e
III – Gerentes de projetos estratégicos.

Art. 2º O Escritório Corporativo de Projetos (ECP), unidade funcional vinculada à Seplag, é o responsável por prestar orientação técnica aos envolvidos no gerenciamento de projetos estratégicos por meio de metodologias específicas.

CAPÍTULO II **DA PRIORIZAÇÃO ESTRATÉGICA**

Art. 3º A concessão de GTR aos líderes técnicos e aos gerentes de projetos será feita com base na lista da priorização estratégica atualizada do Portfólio de Projetos vigente, a ser publicada por meio de ato normativo da Presidência do TJCE.

Parágrafo único. Os critérios levados em consideração para a lista da priorização estratégica são:

- I – O cumprimento de uma determinação legal;
- II – O pertencimento à categoria de projetos de transformação digital; e
- III – O valor estratégico.

CAPÍTULO III **DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES DE PROJETOS E DA PERCEPÇÃO E MANUTENÇÃO DA GTR**

Seção I

Da designação

Art. 4º Os coordenadores de monitoramento e avaliação (M&A) que estarão aptos a perceber GTR serão aqueles designados por meio de ato normativo da Presidência do TJCE, independente da nota da priorização estratégica.

Art. 5º Os líderes técnicos e os gerentes de projetos que estarão aptos a perceber GTR serão aqueles envolvidos no gerenciamento dos projetos ativos e melhores colocados na lista da priorização estratégica, conforme previsto no art. 3º desta Portaria.

Art. 6º Para cada projeto estratégico de transformação digital será designado um líder técnico; para a outra categoria de projetos será designado um gerente de projeto.

§ 1º A indicação de um servidor como agente de projetos cabe aos patrocinadores dos componentes do Programa e ao ECP, conjuntamente.

§ 2º No caso de servidores com experiência prévia no gerenciamento de projetos estratégicos da instituição, a referida indicação será pautada, ainda, no desempenho e no envolvimento do servidor quando de sua atuação no gerenciamento de projetos estratégicos.

§ 3º Para fins desta Portaria, a formalização da designação de um servidor como agente de projetos se dará por meio de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça ou artefato da Metodologia de Gerenciamento de Projetos assinado pelo patrocinador/cogestor.

§ 4º Somente em caráter excepcional poderá ser designado mais de um líder técnico para um único projeto, havendo necessidade de aprovação da Presidência do TJCE para os casos devidamente fundamentados.

Seção II

Da percepção e manutenção da gratificação

Art. 7º O rol classificatório dos agentes de projetos passíveis de receberem GTR será atualizado e publicado quadrienalmente por meio de ato normativo da Presidência do TJCE, oportunidade em que serão concedidas ou renovadas as GTRs com base na lista de priorização estratégica de que trata o art. 3º desta Portaria e considerando os limites dispostos em Lei vigente.

Art. 8º A percepção da GTR somente será possível após a formalização do início do projeto com a Seplag. Considera-se para fins de formalização, a reunião formal de planejamento do projeto, a data da assinatura do Termo de Abertura do Projeto (TAP); ou o início das atividades do projeto validado pelo cogestor/patrocinador.

Art. 9º A permanência ou interrupção da percepção da GTR dependerá do desempenho e do envolvimento do servidor no projeto, que serão refletidos nas Avaliações de Desempenho do Líder Técnico e do Gerente de Projeto, cujos critérios estarão dispostos na Metodologia de Gerenciamento de Projetos do PJCE.

Seção III

Da cessação da gratificação

Art. 10. A perda da percepção da GTR poderá acontecer a qualquer momento.

§ 1º Ocorrerá a interrupção da designação de um servidor como agente de projetos e a consequente cessação da respectiva GTR, quando couber, independentemente da atualização quadrienal do rol classificatório a que se refere o art. 7º desta Portaria, em razão de:

- I – Afastamento, a qualquer título, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias corridos;
- II – Suspensão do projeto;
- III – Cancelamento do projeto;
- IV – Conclusão do projeto; e
- V – Substituição do agente de projetos.

§ 2º Em caso de suspensão do projeto, conforme regras estipuladas na Metodologia de Gerenciamento de Projetos, a designação do respectivo líder ou gerente de projeto permanecerá válida, porém a percepção da GTR correspondente será

suspensa e o projeto não constará no rol classificatório a que se refere o art. 7º desta Portaria.

§ 3º Em caso de substituição do agente de projetos, ocorrerá a transferência imediata da percepção da gratificação para o novo agente de projetos, desde que este atenda aos demais requisitos dispostos nesta Portaria.

Art. 11. Os agentes de projetos que estiverem em período de férias não terão a percepção da sua GTR cessada.

§ 1º O agente de projetos deverá informar ao ECP o período referente às férias com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo casos justificados.

§ 2º Considerando a relevância das atividades do agente de projetos, é recomendável que, durante o período de férias, este indique outro servidor que possa responder ao ECP pelo projeto.

Art. 12. Haverá cessação imediata da GTR e impedimento da percepção da gratificação pelos 4 (quatro) meses seguintes em razão de resultado insatisfatório nas Avaliações de Desempenho do Líder Técnico e do Gerente de Projeto de que trata o art. 9º desta Portaria, sem prejuízo da designação como agente de projetos.

Parágrafo único. Após o período estipulado para cessação da GTR, o agente de projetos será reavaliado e poderá no ciclo seguinte constar no rol dos agentes passíveis de receberem gratificação, desde que apresente resultado satisfatório nas Avaliações de Desempenho do Líder Técnico e do Gerente de Projeto.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 454, de 15 de março de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 11 de abril de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTRARIA Nº 737/2022

Publica o rol dos agentes de projetos passíveis de receberem Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei nº 16.208, de 03 de abril de 2017, e suas alterações, que estipula, em seu art. 62, inciso IV, que poderá ser atribuída Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR) a agentes de projetos designados mediante ato da autoridade competente, e observados os conceitos e parâmetros definidos pelo Escritório Corporativo de Projetos (ECP) da Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplag);

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos por ato normativo para a concessão de Gratificações por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico a agente de projetos estratégicos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2003/2021, que atualiza o portfólio de projetos estratégicos da Gestão 2021-2023, prioriza as iniciativas com base na contribuição estratégica e designa os responsáveis por sua execução.

CONSIDERANDO as disposições da Resolução do Órgão Especial nº 09, de 11 de março de 2021, que institui o Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (Promojud) e cria seu Sistema de Governança, especificamente os anexos I e II da referida Resolução, que tratam das atribuições do sistema de governança do Promojud;

RESOLVE:

Art. 1º Publicar rol classificatório dos gerentes de projetos e líderes técnicos passíveis de perceberem GTR, considerando a priorização estratégica atualizada do portfólio de projetos da Gestão 2021-2023, constante na Portaria nº 2003/2021.

Posição	Iniciativa	Gerente de Projetos ou Líder Técnico Nome (matrícula)
1	Unificação do sistema judicial (PJe)	Christiane Myrta de Oliveira Medeiros (1996)
2	Unificação do sistema judicial (PJe)	Lucas Farias Pessoa (8830)
3	Humanização do atendimento	Nelson Ricardo de Moraes Nogueira (201350)